

MANUAL DO AVALIADOR

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO – RSC-PCCTAE

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

I. CRSC-PCCTAE | IFG

2. FLUXO DE AVALIAÇÃO

**3. SOBRE A ANÁLISE DE REQUERIMENTOS
DE RSC-PCCTAE**

4. DOCUMENTOS VÁLIDOS

5. SITUAÇÕES DE INDEFERIMENTO

6. IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

7. RECONSIDERAÇÃO

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos este Manual do Avaliador, um instrumento desenvolvido para orientar, fundamentar e apoiar o trabalho dos membros da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE).

O RSC-PCCTAE representa um marco da luta pela valorização da trajetória dos servidores técnicos-administrativos em educação. Por meio dele, reconhece-se a relevância de saberes acumulados ao longo da vida funcional, alinhando a prática institucional ao desenvolvimento e ao fortalecimento do serviço público.

A sua atuação como avaliador(a) é fundamental para assegurar a isonomia e a transparência em todo o processo de concessão do RSC. Esperamos que este material seja um aliado valioso no seu dia a dia, auxiliando na tomada de decisões.

Agradecemos antecipadamente por seu compromisso, dedicação e relevante contribuição ao fortalecimento da nossa carreira!



I. CRSC-PCCTAE | IFG

O IFG optou por constituir duas CRSC-PCCTAE em cada uma de suas unidades, com três membros cada, respeitando-se a paridade em sua formação, mediante indicação de:

- 1 membro pelo CONSUP;
- 1 membro pela CIS/IFG;
- 1 membro pela autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas.

Atribuições

São atribuições da CRSC-PCCTAE, conforme o Decreto nº 13.048, de 2026:

I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, nas hipóteses previstas no art. 14, mediante decisão fundamentada;

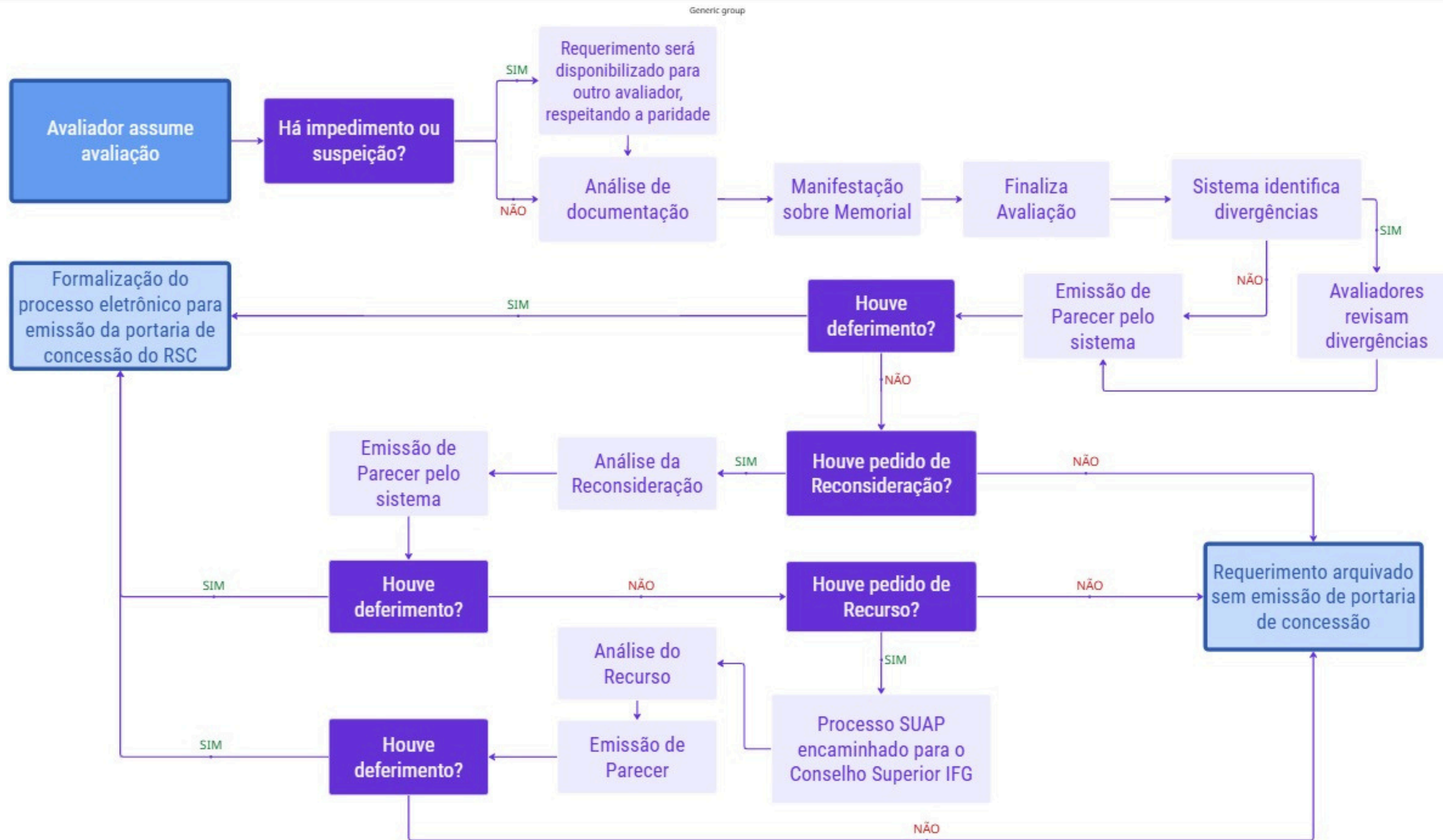
V - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos neste Decreto e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII - fazer publicar, no sítio eletrônico da Instituição Federal de Ensino, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Todas as decisões das Comissões são tomadas por dois terços de seus membros.

2. FLUXO DE AVALIAÇÃO



3. SOBRE A ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE RSC-PCCTAE

O Decreto traz as tabelas de pontuação estruturadas em 6 requisitos e cada um desses requisitos possui critérios de pontuação específicos. No momento do requerimento, o servidor deverá enquadrar a atividade no requisito e critério em que se deseja pontuar.

Cada atividade somente poderá ser considerada uma vez, vedada a sua utilização simultânea para o atendimento de mais de um critério específico.



O RSC está estruturado em 6 níveis para os diferentes perfis de servidores.
Para a concessão é necessário obter algumas pontuações.

NÍVEIS – RSC-PCCTAE



NÍVEL	PERFIL DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL
RSC-PCCTAE I	Servidor que não concluiu o ensino fundamental	mínimo 10 pontos em qualquer critério	10%
RSC-PCCTAE II	Servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental	mínimo de 15 pontos e 2 critérios específicos em quaisquer critérios	15%
RSC-PCCTAE III	Servidor com diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio	mínimo de 25 pontos e 2 critérios específicos em quaisquer critérios	25%
RSC-PCCTAE IV	Servidor com diploma de graduação no ensino superior	mínimo de 30 pontos e 3 critérios específicos (pelo menos um nos requisitos das tabelas II, IV, V ou VI)	30%
RSC-PCCTAE V	Servidor com certificado de pós-graduação lato sensu	mínimo de 52 pontos e 5 critérios específicos (pelo menos um nos requisitos das tabelas IV, V ou VI)	52%
RSC-PCCTAE VI	Servidor com diploma de mestrado	mínimo de 75 pontos e 7 critérios específicos (pelo menos um no requisito da tabela VI)	75%

O requerimento e a análise para concessão do RSC-PCCTAE serão realizados via sistema eletrônico SIPPAG (sippag-web.ifg.edu.br).

O Sistema está estruturado para viabilizar o envio do requerimento somente quando forem inseridas documentações para comprovação das atividades suficientes para a atingir a pontuação necessária para a concessão do nível desejado.

Na análise da comissão, a documentação será avaliada e validada, de acordo com o que prevê a legislação vigente.

Caso algum documento não for considerado válido pela Comissão, a respectiva pontuação não será considerada e poderá resultar, ao final, no indeferimento do requerimento, caso a pontuação requerida se mostre insuficiente para o cumprimento dos requisitos para a concessão.



100%

**Requisitos atingidos
em cada nível**

6 Níveis



Perfil do servidor

**Conforme o nível
de escolaridade**

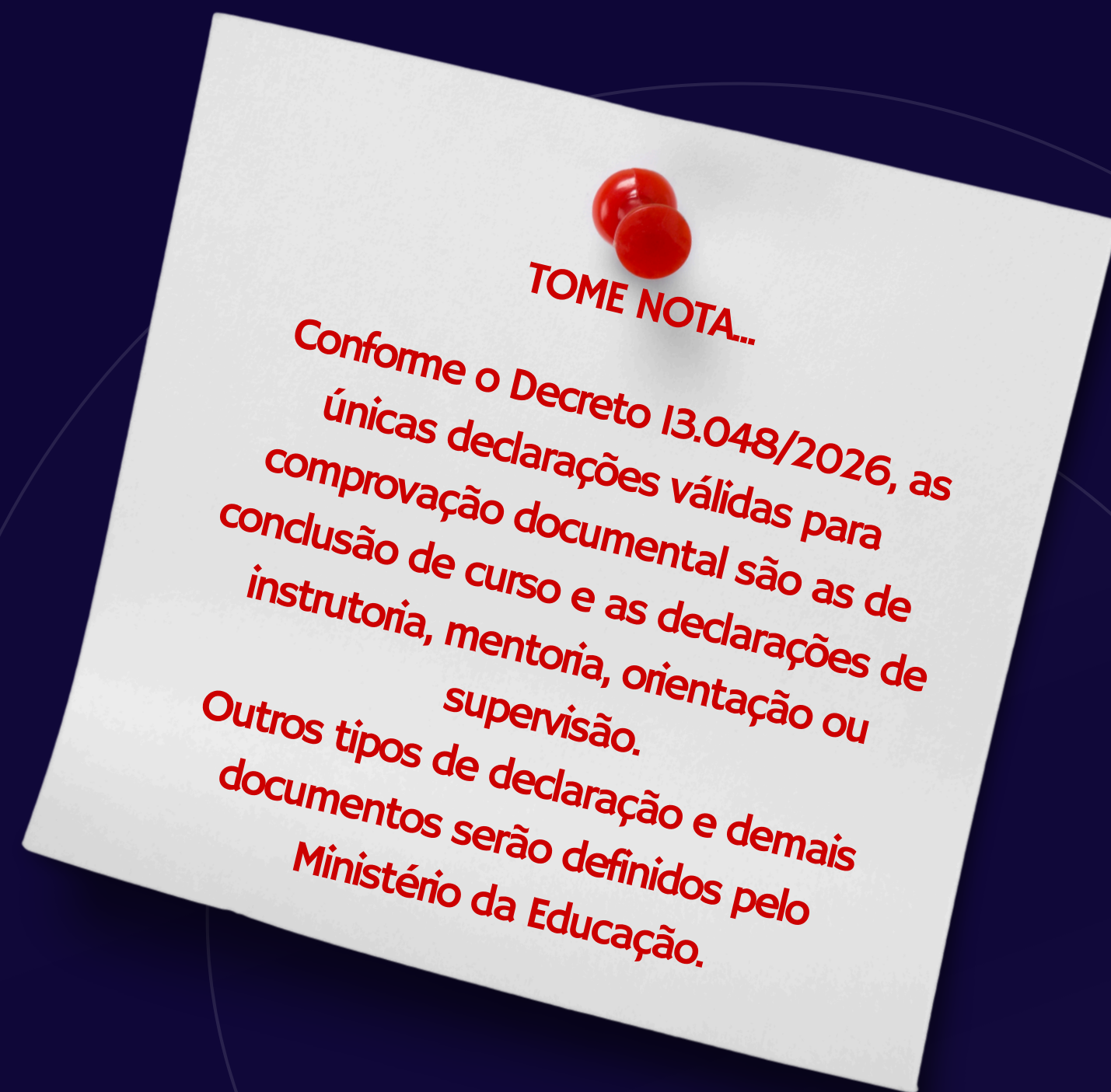


4. DOCUMENTOS VÁLIDOS

O IFG e a CRSC-PCCTAE não estão autorizados a criar novos critérios de avaliação, alterar a pontuação ou ainda estabelecer novos tipos documentais para a validação das atividades.

Assim sendo, os documentos válidos para a comprovação dos critérios de avaliação são os descritos no parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 13.048, de 2026.

- Portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pelo IFG ou outra Instituição Federal de Ensino;
- Diplomas, certificados ou declarações de conclusão;
- Comprovantes de produção técnica ou científica;
- Comprovantes de certificação técnica ou profissional;
- Comprovantes de publicações de obras, artigos ou produções intelectuais;
- Comprovantes de premiação ou publicação institucional do reconhecimento;
- Atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;
- Relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;
- Declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou
- Outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.



ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Durante a análise da documentação os membros da CRSC-PCCTAE deverão realizar as seguintes conferências:

- Se consta o nome do servidor avaliado na documentação.
- Se a documentação foi emitida após a data de entrada no cargo atual do servidor requerente.
- Se a documentação enviada está entre as documentações válidas, de acordo com o Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 13.048, de 2026.
- Se a documentação enviada é apta para comprovação do requisito e do critério de pontuação selecionados pelo servidor.
- Se o servidor não enviou a comprovação dessa atividade para pontuação de mais de um critério específico.
- Se as atividades não representam exclusivamente o desempenho ordinário das atribuições legais do cargo, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes.



Caso a documentação esteja adequada à pontuação, o avaliador deverá deferir o documento.

Caso se enquadre em alguma das hipóteses proibitivas, o avaliador deverá indeferir e, nesse caso, registrar o motivo do indeferimento.

5. SITUAÇÕES DE INDEFERIMENTO

Para cada caso, apresentamos a seguinte sugestão de texto para indeferimento da documentação:

	 SITUAÇÃO	 EXEMPLO	 SUGESTÃO DE TEXTO PARA INDEFERIMENTO
1	Documentação não contém o nome do servidor que apresentou o requerimento.	Servidor enviou portaria de comissão, mas seu nome não consta entre os membros.	No documento apresentado não consta o nome do(a) servidor(a), configurando hipótese de indeferimento prevista no art. 14, III, do Decreto nº 13.048, de 2026.
2	Documentação referente à atividade realizada antes do ingresso do servidor no cargo ocupado no momento do requerimento.	Servidor ingressou no cargo de nível D em 2012; solicitou vacância e tomou posse num cargo de nível E, em 2018. No requerimento consta a data de ingresso no cargo de 10/10/2018 e o servidor apresentou Portarias referentes ao cargo de nível D, do ano de 2014. Nesse caso a documentação não pode ser considerada para fins de pontuação.	Atividade realizada quando o(a) servidor(a) não se encontrava no exercício do cargo ocupado, configurando a hipótese de indeferimento do art. 14, VI, do Decreto nº 13.048, de 2026.
3	Documentação enviada não se encontra entre os documentos válidos previstos no Decreto 13.048, de 2026.	O servidor enviou uma declaração de que exerceu função gratificada na instituição.	O documento apresentado não se encontra entre os elencados no art. 4º do Decreto nº 13.048, de 2026, configurando a hipótese de indeferimento prevista no art. 14, III, do Decreto nº 13.048, de 2026.

SITUAÇÕES DE INDEFERIMENTO

Para cada caso, apresentamos a seguinte sugestão de texto:

	 SITUAÇÃO	 EXEMPLO	 SUGESTÃO DE TEXTO PARA INDEFERIMENTO
4	Documentação é válida, mas não se relaciona ao critério indicado pelo servidor.	O servidor envia certificado de conclusão de curso de capacitação profissional para pontuação em critério específico relacionado a curso de educação formal.	O documento apresentado não atende ao requisito/critério específico indicado pelo(a) servidor(a), configurando hipótese de indeferimento prevista no art. 14, III, do Decreto nº 13.048, de 2026.
5	Servidor enviou a documentação para comprovação em mais de um critério específico.	O servidor enviou portaria de Comissão em que atuou como presidente duas vezes, para comprovar a participação na comissão e para comprovar a presidência da comissão. Nesse caso, uma das comprovações deverá ser indeferida.	A utilização de cada atividade para pontuação deve se dar somente uma vez. O documento apresentado já foi utilizado para comprovação de outro critério específico, configurando hipótese de indeferimento prevista no art. 14, II, do Decreto nº 13.048, de 2026.
6	A documentação se refere ao desempenho ordinário das atribuições legais do cargo, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes.	Servidor apresentou documentação referente às atribuições regulares do cargo ocupado por ele.	A documentação não demonstrou desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes, configurando hipótese de indeferimento prevista no art. 14, IX, do Decreto nº 13.048, de 2026.

As hipóteses de indeferimento estão previstas no art. 14 do Decreto nº 13.048, de 2026 e elas são objetivas, não havendo possibilidade de o avaliador indeferir a documentação porque não acha aquela atividade importante ou relevante. Não há margem de subjetividade nesse processo.

Finalizada a avaliação de cada item, o membro da CRSC-PCCTAE deverá se manifestar sobre o Memorial do servidor e redigir uma pequena fundamentação sobre os saberes e competências diferenciados que qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo pelo servidor e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação ou da consecução dos resultados institucionais.

Exemplos

- Verificou-se que o(a) servidor(a) atuou em diversas comissões, executando atividades que extrapolam as atribuições de seu cargo e contribuem significativamente para o desenvolvimento da instituição.
- O(A) servidor(a) se mostrou muito envolvido nas atividades da instituição, principalmente no que se refere à pesquisa, propondo e desenvolvendo projetos e publicações, o que extrapola a execução ordinária de suas atribuições e contribui para atingir a função social do IFG.
- Analisando a trajetória profissional do(a) servidor(a), observa-se a participação em atividades de gestão, com o exercício de cargos de direção e funções gratificadas ao longo dos anos que contribuem para o desenvolvimento das atividades institucionais.
- O(A) servidor(a) realizou diversas capacitações que contribuem e qualificam a sua atuação no IFG. Além disso, desenvolveu algumas ações de extensão que contribuem para a função social do IFG.



Lembrando que são apenas exemplos!

O avaliador, que acompanhou o requerimento e visualizou o memorial com as informações apresentadas pelo servidor, terá condições de redigir um texto adequado e fundamentado no momento de sua avaliação.

Após o registro da fundamentação, a análise do requerimento estará finalizada.

6. IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Quando o terceiro avaliador realizar a sua avaliação, as divergências de avaliação, se houver, serão identificadas e o requerimento será direcionado para os três avaliadores realizarem a reavaliação daqueles itens em que houve divergência.

O avaliador receberá um e-mail com a notificação dessa situação.

Esse procedimento é realizado para garantir a integridade do processo avaliativo, de modo que, no caso de divergência sobre alguns documentos, os avaliadores poderão rever as suas notas. Às vezes um avaliador observou alguma inconsistência na documentação que você não percebeu naquele momento e, agora, pode rever a sua avaliação.

Mas lembre-se, você não é obrigado a alterar a sua avaliação. É um momento para você rever e manter, caso entenda que não há problema algum com a sua avaliação ou alterar, caso perceba que realmente houve algum equívoco. Com isso, garantimos a integridade do processo avaliativo.

Quando os três avaliadores finalizarem a avaliação e/ou reavaliação será gerado o parecer com a concessão do RSC-PCCTAE para o servidor.



7. RECONSIDERAÇÃO

No caso de indeferimento, o servidor poderá solicitar a reconsideração do pedido e, nessa hipótese, os mesmos avaliadores deverão analisar o pedido de reconsideração.

Ao receber o resultado da avaliação, o servidor poderá apresentar as suas razões de reconsideração da pontuação no próprio sistema, que será encaminhada para os avaliadores que realizam a análise e a avaliação do pedido do servidor.

No pedido de reconsideração, o servidor indica os itens em que se questiona a avaliação de indeferimento e somente esses itens serão analisados pelos avaliadores, juntamente com as razões apresentadas pelo servidor.

Todas as decisões são tomadas por dois terços dos avaliadores. Sendo assim, caso dois optem pelo deferimento da pontuação ou pelo deferimento da reconsideração, esta será a decisão da CRSC-PCCTAE sobre o tópico avaliado.

BASE LEGAL

- Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.
- Portaria Normativa IFG nº 2156 - REITORIA/IFG, de 24 de julho de 2026.

MANUAL DO AVALIADOR

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – RSC-PCCTAE

Elaboração: Grupo Técnico de Trabalho para implementação do RSC-PCCTAE - Portaria nº 876 - REITORIA/IFG, de 25/03/2026:
Adriam Marcos da Silva, Adriana Souza Campos, Ana Paula Araújo Martins, André Alexandre Antunes, Bruna Borges Frazão,
Camila Lorrane Rodrigues dos Santos, Cristiano Domingues da Silva, Francione Neris de Sousa, Kamilla Mendes Matos, Lucas
Manoel Andrade

Revisão e Diagramação: Bruna Borges Frazão, Lucas Manoel Andrade e Luciana Cristina de Sousa Ribeiro
Julho/2026 - Versão 1.0